



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2021**

**“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 157.098,50 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA DE SAUDE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

***Autor: Poder Executivo Municipal.***

***Relator: Vereador Eber Lopes Reis***

**RELATÓRIO:**

Presente Projeto este com objetivo em questão visa o atendimento á: criação de ficha para aquisição de materiais de consumo (para custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID-19), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2021.

Sala das Comissões, em 18 de Março de 2021.

  
.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
-----  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*